

**ALERTA LEGAL**

**Despacho n.º 6398-A/2021, de 29 de junho**  
**Secretário de Estado Adjunto e da Energia**

**No dia 29 de junho de 2021 foi publicado em Diário da República Eletrónico, 1.º Suplemento, Série II, o Despacho n.º 6398-A/2021, que veio ajustar o valor do parâmetro que representa o impacte das medidas e eventos extramercado registados no âmbito da União Europeia na formação dos preços médios da eletricidade em Portugal.**

O Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sua redação atual, estabeleceu um **mecanismo regulatório para assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal - com incidência na componente de custos de interesse económico geral (CIEG) da tarifa de Uso Global do Sistema -**, que se opera através de compensações a suportar pelos produtores de energia elétrica nacionais que tenham beneficiado de ganhos não expectáveis no referido mercado de eletricidade, provocados por eventos extramercado externos ao Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Através deste mecanismo, é possível anular as distorções que possam resultar de eventos externos ao referido mercado e evitar o funcionamento anómalo do mercado e as repercussões daí advenientes para os consumidores portugueses.

O único evento externo que tem vindo a ser identificado pela ERSE trata-se do regime fiscal que existe em Espanha, desde 2013, para os centros eletroprodutores.

Considerando que estas medidas fiscais foram recentemente suspensas em Espanha, por um período de 3 meses, a contar de 1 de julho de 2021, **torna-se necessário proceder à harmonização das condições concorrenciais no seio do mercado ibérico de eletricidade**, através de um **ajuste do valor do parâmetro** que representa o impacte das

*A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.*

medidas e eventos extramercado registados no âmbito da União Europeia na formação dos preços médios da eletricidade em Portugal, em conformidade com as alterações verificadas em Espanha.

Assim, nos termos do presente despacho, foi definido um valor unitário nulo do parâmetro,  $Pem_t^{UE}$  a aplicar ao período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro de 2021, que corresponde à suspensão das medidas de incidência fiscal em Espanha, identificadas pela ERSE como tendo impacte na formação dos preços médios da eletricidade no mercado grossista em Portugal.

**O presente despacho entra em vigor no dia 30 de junho de 2021.**